



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08030000198/20	08/04/2020 15:49:26	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345684-5 / CENTRAL FOTOVOLTAICA CASABLANCA VI GERACA	2.2 CPF/CNPJ: 35.233.945/0001-38
2.3 Endereço: FAZENDA FAZ ALTURA DO KM 3,25 DA MG-496 SENTIDO PIRAPORAVA	2.4 Bairro: VARZEA DE PALMA
2.5 Município: PIRAPORA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (11) 3512-7300	2.9 E-mail: fiscal@atlasren.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346054-0 / INCORPORADORA VIDEMA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 24.280.977/0001-78
3.3 Endereço: RODOVIA ROD BR 365 KM 169, 351 C	3.4 Bairro: QUINTAS DO AGreste
3.5 Município: BURITIZEIRO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s): (38) 3742-1370	3.9 E-mail: ROCHA@ROCHACONTAB.COM.BR

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nova Estancia	4.2 Área Total (ha): 312,0717
4.3 Município/Distrito: PIRAPORA	4.4 INCRA (CCIR): CCIR
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33015	Livro: 2-RG Folha: - Comarca: PIRAPORA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 507.500 Y(7): 8.080.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	312,0717
Total	312,0717

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	312,0717
Total	312,0717

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 9,3475		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		256,2522		
	Outro:		0,0000		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			202,0000 ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			400,0000 un		
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			202,0000 ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			400,0000 un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				246,7900	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				202,0000	
Outro - Corte de árvore isolada				44,7900	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	509.732	8.079.237	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Infra-estrutura	Energia Fotovoltaica			246,7900	
				Total 246,7900	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
AROEIRA	Uso nobre		151,50	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA			8.113,13	M3	
IPE			11,72	M3	
PAU DARCO			0,93	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Pequi, Caraíba e Gonçalo		993,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Conforme consta no parecer único.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TECNICO

1. Histórico:

Processo: 08030000198/20

Data da formalização: 08/04/2020

Data da vistoria: 11/05/2020

Data da emissão do parecer técnico: 22/07/2020

2. Objetivo:

Analizar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 202,0000 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas 44,7900 hectares num total de 254 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar uma Central de Energia Fotovoltaica, projeto Casablanca VI, a supressão de vegetação nativa não tem como objetivo a exploração de madeira, a qual será destinada para uso na própria obra, cedido aos respectivos proprietários das terras, doado ou vendido a terceiros.

A atividade será desenvolvida em sociedade pelas empresas ATLAS ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S.A. inscrito sob CNPJ nº 24.743.728/0001-71 e ATLAS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA inscrito sob CNPJ nº 24.337.192/0001-94, adotando a sociedade o nome empresarial Central Fotovoltaica Casablanca VI Geração de Energia Elétrica LTDA inscrito sob CNPJ nº 35.233.945/0001-38.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Nova Estância, localizada no Município de Pirapora, tendo como seu proprietário a Incorporadora Videma Ltda ME, CNPJ nº 24.280.977/0001-78.

O empreendimento possui uma área total medida de 312,0712 ha, equivalente a 4,4582 módulos fiscais, possui um clima tropical com temperaturas média de 18°C e precipitações de 750 mm a 1800 mm, o relevo predominante é plano com uma leve inclinação no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: latossolo vermelho amarelo distrófico e Neossolo. As áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

Porém, a propriedade encontra-se inserida dentro de área classificada como de EXTREMA Prioridade para Conservação da Biodiversidade (IDE-SISEMA/ Biodiversitas).

3.1 CAR

- Nº de Registro no CAR: MG-3151206-B916.7777. 40CB.4BCF.B9B0.41FA.989A.420B

Em consulta na plataforma do CAR, foi observado que o mesmo se encontra "Ativo", o que importa dizer que está regular.

3.2 Reserva Legal

A reserva legal com área de 63,7251 ha, inferior aos 20% previsto por Lei, de vegetação tipo cerrado stricto sensu bem preservada, está localizada no imóvel de Matrícula nº 32706 como forma de compensação. Vale a pena salientar que a área doada possui Reserva Legal e os 63,7251 ha a serem compensados são remanescentes de vegetação nativa.

Por se tratar empreendimento Fotovoltaico empreendimento enquadrado no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a instalação da atividade e a compensação da Reserva Legal em outro imóvel, pode ser autorizada de acordo com o Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

A compensação citada acima foi regularizada através do Processo SIM de Regularização de Reserva Legal/Compensação nº 08030000449/2020.

3.3 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de Preservação Permanentes são compostas de veredas e córregos, contribuintes do Rio São Francisco, estão em bom estado de conservação.

3.4 Utilização de Recursos hídricos:

Não ocorrerá utilização de recursos hídricos que demandem a previa concessão de outorga.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 11 de maio de 2020, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida (de posse de GPS), com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas no processo.

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em duas áreas sendo uma área requerida (202,0000 hectares) tem característica típica do Bioma Cerrado e da fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e a segunda área de (44,7900 hectares) utilizada como pastagem possuindo apenas árvores isoladas.

O município de PIRAPORA/MG apresenta 55,79 % de cobertura vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais) no dia 20/05/2020 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Muito baixa.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a área em questão está inserida áreas prioritárias para conservação critérios, que possui peso 2 de acordo analise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental de verá obter o devido licenciamento na modalidade de LAS.

4.1 PROJETO DE COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ÁRVORES IMUNES DE CORTE:

O presente projeto foi elaborado para compensar o corte de 4.810 árvores de espécies protegidas para implantação da UFV-CSB-VI, de modo a atender à legislação ambiental vigente e às exigências do IEF no processo de licenciamento do empreendimento.

De acordo com os levantamentos realizados, foi estimado que serão suprimidas 4.810 árvores de espécies protegidas nas formações nativas. Dessa forma, a proposta é que seja feito o plantio compensatório de 24050 mudas (11.545 mudas de ipês-amarelos e 12.505 pequis) em 76 hectares.

Coordenadas geográficas das áreas de plantio:

Área (ha)	Tipo de plantio	Coordenada Geográfica (SIRGAS 2000)	
0,26	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.355926°	-44.880968°
0,43	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.355284°	-44.880733°
2,24	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.357343°	-44.877127°
0,70	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.359672°	-44.871205°
1,94	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.360865°	-44.871910°
1,83	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.357122°	-44.869625°
0,34	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.356119°	-44.870934°
5,77	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.349910°	-44.871644°
0,31	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.345068°	-44.876495°
0,87	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.345510°	-44.875666°
0,05	Área total (Ipê e/ou Pequi)	-17.346311°	-44.872122°
49,56	Enriquecimento (Pequi)	-17.350318°	-44.851952°
11,70	Enriquecimento (Pequi)	-17.346552°	-44.846676°

4.2 DA ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL:

O inventário florestal do tipo censo foi realizado numa área total de 20,0 hectares. Elaborado pela JGP Consultoria e Participações Ltda CNPJ nº 69.282.879/0001-08 tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal, Alexandre Afonso Binelli, CREA 5060815490, que considerou todos os indivíduos arbóreos com CAP igual ou superior a 15,7 centímetros.

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área a ser suprimida é típica de cerrado 202,0000 hectares e os outros 44,7900 hectares são áreas que eram utilizadas como pastagens e para silvicultura.

Conforme inventário florestal e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei estadual, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequi); Handroanthus sp ou Tabebuia sp. (Ipê-amarelo/Caraíba/Pau-d'arco). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 202,0000 hectares e corte de árvores isoladas em 44,7900 hectares, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de 8.113,13 m³ e 151,50 m³ de madeira para uso nobre. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

Nome popular	Indivíduos	Volume m3
Pequi	2501	547,48
Ipê Amarelo, Pau d'arco, Caraíba	2309	130,62
Total	4810	678,1

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies de árvores para uso nobre.

Nome popular Volume m3

Aroeira-do-sertão 151,50

Observação: DAP = 35 cm e Altura comercial = 3 m.

4.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Aumento da Turbidez dos Cursos d'Água
- Assoreamento dos Cursos d'Água
- Alteração do Risco de Contaminação da Água
- Indução de Processos Erosivos

- Alteração do Risco de Contaminação do Solo
- Alteração da Qualidade do Ar Durante a Construção
- Redução da Cobertura Vegetal Nativa
- Ampliação do Risco de Ocorrência de Incêndios na Vegetação Remanescente Adjacente
- Redução de Habitats para Espécies da Fauna Local
- Perturbação da Fauna Terrestre e Riscos de Acidentes Durante a Construção
- Aumento do Risco de Caça Durante a Construção
- Acidentes com a Avifauna Durante a Operação
- Apropriação da Capacidade de Vias Locais Durante a Construção
- Danos Físicos às Vias de Acesso
- Aumento da Demanda por Infraestrutura Social Municipal (Saúde, Segurança e Educação) Durante a Construção
- Apropriação da Capacidade Local de Disposição de Resíduos Sólidos
- Geração de Empregos Durante a Implantação
- Geração de Empregos Durante a Operação
- Aumento no Nível de Arrecadação Pública Local
- Aumento da Oferta de Energia
- Geração de Expectativas na População do Entorno
- Incômodos à Vizinhança Devido ao Aumento de Ruído, Poeira e Vibrações Durante a Construção
- Risco de Conflitos entre Trabalhadores e População do Entorno
- Danos Estruturais nas Edificações ao Longo das Vias de Acesso
- Alteração na Paisagem
- Risco de Danos ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural

Medidas mitigadoras:

Programa de Gestão Ambiental; Programa Ambiental da Construção; Controle de Erosão do Solo e de Assoreamento de Cursos de Água; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Monitoramento dos Parâmetros de Qualidade Ambiental Afetados pela Construção; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Programa de Conservação da Flora; Controle da Supressão da Vegetação; Reposição Florestal; Programa de Educação Ambiental; Plano de Atendimento a Emergência; Plano de Gerenciamento de Risco; Programa de Comunicação Social; Programa de Proteção à Saúde.

5. Conclusão:

Diante do exposto, em concordância com o Inventário florestal, a área requerida passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" será de 202,0000 hectares e "Corte de árvores isoladas" será de 44,7900 hectares, com objetivo de implantar Usina Solar Fotovoltaica.

- Os rendimentos lenhosos previstos no Inventário Florestal, serão todos de Uso na propriedade, distribuídos da seguinte forma:
Volume de material lenhoso de Pequi: 547,48 m³
Volume de material lenhoso de Ipê-amarelo, Pau D'arco e Caraíba: 130,62m³
Volume de madeira para uso nobre: 151,50 m³
Volume de lenha comum (incluído tocos e raízes): 8.113,13 m³
 - Fica aprovado o corte de 2501 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme a Lei Estadual nº 10.883 de 02 de outubro 1992, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.
 - Fica aprovado o corte de 2309 árvores de Ipê-amarelo e Caraíba (*Tabebuia sp.*), conforme a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro 1988, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.
 - A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre, protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013).
- Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

6. Validade:

De acordo a Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017 esta autorização só produzirá efeito de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental.

Legislação:

- Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;
- Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013;
- Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;
- Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;
- Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;
- Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações.

7. Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do PTRF referente a compensação pelo corte árvores imunes de corte (Pequi e Ipê), conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.

- Retificar o CAR da Fazenda nova Estancia, de acordo com as plantas e matriculas do imóvel.

Medidas mitigadoras:

Programa de Gestão Ambiental; Programa Ambiental da Construção; Controle de Erosão do Solo e de Assoreamento de Cursos de Água; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Monitoramento dos Parâmetros de Qualidade Ambiental Afetados pela Construção; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Programa de Conservação da Flora; Controle da Supressão da Vegetação; Reposição Florestal; Programa de Educação Ambiental; Plano de Atendimento a Emergência; Plano de Gerenciamento de Risco; Programa de Comunicação Social; Programa de Proteção à Saúde.

Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do PTRF referente a compensação pelo corte árvores imunes de corte (Pequi e Ipê), conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.
- Retificar o CAR da Fazenda nova Estancia, de acordo com as plantas e matriculas do imóvel.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TARCISIO MACEDO GUIMARAES - MASP: 1403998-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 11 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08030000198/20

Requerente: Central Fotovoltaica Casablanca VI LTDA

Município: Pirapora/MG

Núcleo Operacional: Pirapora/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 202,0000 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas 44,7900 hectares num total de 254 indivíduos, com objetivo de implantação de projeto de Central de Energia Fotovoltaica, Casablanca VI, localizada no Município de Pirapora/MG, solicitada pela empresa da Central Fotovoltaica Casa Blanca V LTDA inscrita sob CNPJ nº 35.208.346/0001-64, subsidiária da Atlas Energia Renovável Do Brasil S.A. inscrita sob CNPJ nº 24.743.728/0001-71 e Atlas Brasil Desenvolvimento De Projetos De Geração De Energia LTDA inscrita sob CNPJ nº 24.337.192/0001-94.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O imóvel rural, cuja área total é de 312,0712 ha denominada Fazenda Nova Estância, localizada no município de Pirapora/MG, sob as matrículas 31.366, 31.748, 33.015 e 33.016, todas registradas no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG. Tem-se nos autos quatro (04) escrituras de “Outorga Superficiária” na qual celebram em todas, de um lado como proprietária, Incorporadora Videma LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 24.280.977/0001-78, e de outro lado, Central Fotovoltaica Casablanca VI LTDA, ora Requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca"

será de 202,0000 hectares e "Corte de arvores isoladas" será de 44,7900 hectares, com objetivo de implantar Usina Solar Fotovoltaica, na Nova Estância no município de Pirapora/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.
É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de julho de 2020